Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 20/08/14
Ciquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1935/14, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

"Altera a redação dada ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1342/03, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.342/03, de 14 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
I - .....
II – os lotes terão área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal